

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

PARECER N° 31/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná para o exercício de 2026 e dá outras providências.

### **VOTO DO RELATOR**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 18/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026.

O projeto, em conformidade com o disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fixa as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dispõe sobre a estrutura e a execução orçamentária, alterações na legislação tributária, despesas com pessoal, transferências ao setor privado, precatórios judiciais e a trajetória fiscal do Município.

O projeto prevê receita orçamentária total estimada em R\$ 102.355.932,00 (cento e dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais), sendo R\$ 98.355.932,00 destinados ao Poder Executivo e R\$ 4.000.000,00 ao Poder Legislativo.

Cumpre destacar que foi realizada audiência pública no dia 03 de outubro de 2025, atendendo ao princípio da transparência e à exigência contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasião em que o projeto foi discutido e avaliado.

O presente projeto encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à matéria, especialmente o art. 165 da Constituição Federal e os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determinam a obrigatoriedade da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental de médio prazo.

A LDO para o exercício de 2026 compreende:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal;

II – A organização e estrutura do orçamento;

III – As diretrizes para elaboração e execução do orçamento;  
IV – As alterações orçamentárias;  
V – As vedações e transferências ao setor privado;  
VI – As disposições sobre precatórios judiciais;  
VII – As disposições sobre despesas com pessoal;  
VIII – As disposições sobre dívida pública municipal;  
IX – As alterações na legislação tributária;  
X – As aplicações dos limites constitucionais em Educação e

Saúde;

XI – E as disposições finais.

O texto legal está devidamente alinhado às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como a observância dos limites legais de gastos com pessoal e endividamento.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto apresenta estimativas compatíveis com a realidade econômica do Município, observando o princípio do equilíbrio fiscal e os parâmetros de planejamento previstos no Plano Plurianual (PPA).

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 18/2025 atende às exigências legais, constitucionais e regimentais, apresentando-se tecnicamente adequado e juridicamente regular.

Assim, manifesto parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, devendo o mesmo seguir à apreciação do plenário.

Sala de Comissões, 08 de outubro de 2025.



Odair Francisco Farina

Relato

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 08 de outubro de 2025, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 18/2025.

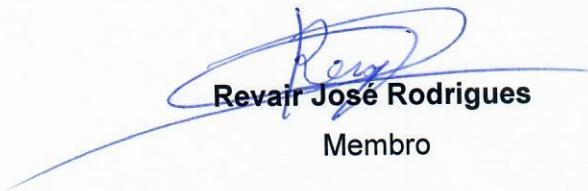
Sala de Comissões, 08 de outubro de 2025.

  
**Genecir de Fátima Garda Rigo**

Presidente

  
**Odair Francisco Farina**

Relator

  
**Reval José Rodrigues**

Membro